

LEI Nº 466/2009 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município Governador Lindenberg para o exercício de 2010”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2010, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 32.770.030,00 (trinta e dois milhões, setecentos e setenta mil e trinta reais).

Art. 2º - A receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente discriminada nesta Lei, com os seguinte desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	23.913.970,00
1.1 – Receita Tributária	820.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	100.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	202.800,00
1.4 – Receita de Serviços	653.400,00
1.5 – Receita Agropecuária	1.500,00
1.6 – Transferências Correntes	21.037.470,00
1.7 – Outras Receitas Correntes	98.80,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	12.307.000,00
2.1 – Operações de Crédito	6.000,00
2.2 – Alienação de Bens	4.000,00
2.3 – Transferências de Capital	12.297.000,00
3. DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(2.450.940,00)
TOTAL	32.770.030,00

Art. 3º - A despesa fixada no mesmo valor da receita estimada, será realizada conforme discriminação constante do Anexo I que integra a presente Lei e apresenta os seguintes desdobramentos:

Por Órgãos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	1.151.440,53
2.PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	529.500,00
Secretaria Municipal de Administração	3.229.493,00
Secretaria Municipal de Finanças	567.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	3.163.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.837.800,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.922.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.995.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	7.318.796,47
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.391.000,00
SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto	665.000,00
TOTAL	32.770.030,00

Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Legislativa	1.151.440,53
Administração	4.980.000,00
Assistência Social	3.163.000,00
Saúde	5.922.000,00
Educação	4.435.500,00
Cultura	402.300,00
Urbanismo	768.000,00
Saneamento	4.675.796,47
Gestão Ambiental	2.391.000,00
Agricultura	2.995.000,00
Comunicações	88.000,00
Comércio e Serviços	357.993,00
Transportes	392.000,00
Desporto e Lazer	1.027.000,00
Encargos Especiais	21.000,00
TOTAL	32.770.030,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no Artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fontes de recursos as definidas no Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 111, VI da Lei Orgânica Municipal, a proceder a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor a ele destinado, utilizando-se de recursos provenientes de anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, autorizado a:

I – contratar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da receita estimada nesta Lei, as quais realizar-se-ão somente a partir do décimo dia do início do exercício e deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício financeiro de 2007.

II – prestar, em nome do município, a favor da respectiva instituição credora, para garantia do principal e acessórios, a sua Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e a sua Cota Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICM's.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Os poderes da Administração direta e indireta são independentes no que diz respeito à execução de seu orçamento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Complementar 101/2000 e demais legislação pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove.

ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Abécio Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração